



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**TERMO DE COOPERAÇÃO nº 15/2023
PROCESSO SEI Nº 2023/0006336**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO
PAULO, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS
DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS
CENTROS E CASAS DE ATENDIMENTO À MULHER NA
CIDADE DE SÃO PAULO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, doravante denominada **SECRETARIA**, sediada na Rua Líbero Badaró n. 119, Centro, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 07.420.613/0001-27, neste ato representada por sua Secretária, a Ilustríssima Senhora SONIA FRANCINE GASPAR MARMO, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **DEFENSORIA**, sediada na Rua Boa Vista n. 200, 8º. andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público Geral, Excelentíssimo Senhor Doutor FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a mútua cooperação entre as partícipes, para manutenção e funcionamento de núcleos da **DEFENSORIA PÚBLICA** nos Centros de Referência e Casa da Mulher – CRCM – de responsabilidade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da cidade de São Paulo, nos moldes do Plano de Trabalho e Anexo II, o qual dispõe acerca do detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades a serem desempenhadas.

Parágrafo Primeiro- Outras atividades poderão ser implementadas posteriormente, conforme interesse das partícipes, em consonância com o presente **TERMO**.

Parágrafo Segundo - O plano de trabalho poderá ser revisto para melhor adequação, inclusive acréscimo ou exclusão de novos Centros em que as atividades serão realizadas, mediante termo aditivo, após manifestação técnica favorável do órgão competente, ratificada pelo Titular da **SECRETARIA**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DOS COMPROMISSOS MÚTUOS -

São compromissos mútuos:

- I. Promover a implementação e desenvolvimento do projeto em questão, garantindo, assim, a satisfação do interesse público que visa alcançar, de forma a beneficiar, efetivamente, a população contemplada, ou seja, as mulheres vítimas de violência;
- II. Pautar-se, sempre e exclusivamente, pelo interesse público, que constitui o móvel para a presente parceria;
- III. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que a aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;
- IV. Nomear representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação interinstitucional no decorrer da execução do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA -

Para o desenvolvimento das atividades nos centros acima mencionados, a **SECRETARIA** se obriga a:

- I. Disponibilizar, nas próprias Casas e Centros, espaços e mobiliários adequados ao atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade da mulher vítima de violência ;
- II. Garantir a segurança dos imóveis em questão e dos bens patrimoniais por ventura disponibilizados;
- III. Assegurar a limpeza e conservação dos imóveis disponibilizados;
- IV. Disponibilizar um ramal telefônico à sala destinada ao atendimento da **DEFENSORIA**;
- V. Disponibilizar todas as informações que se façam necessárias para a perfeita implementação das medidas previstas neste **TERMO**;
- VI. Assegurar o acolhimento da mulher vítima de violência, fornecendo atendimento psicossocial inicial, antes de encaminhá-la ao atendimento jurídico desenvolvido pela **DEFENSORIA**.

CLÁUSULA QUARTA

- DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA -



A atuação da **DEFENSORIA**, que se dará por intermédio dos/as Defensores/as Públicos/as nos respectivos Centros de Referência ou, quando o caso, por mecanismo não presencial, envolverá as seguintes atividades, bem como outras a serem detalhadas através de Ato da **DEFENSORIA**:

- I. Orientação jurídica e atuação extraprocessual por Defensores/as;
- II. Educação em direitos: participação ativa dos/as Defensores/as na realização de eventos, cursos, seminários, oficinas, palestras e demais atividades que tenham como escopo a educação em direitos;
- III. Atuação no âmbito judicial: elaboração de petição inicial e outras medidas, quando for caso de ajuizamento de demanda, inclusive das urgentes, nas hipóteses indicadas no Ato DPG de Inscrição;
- IV. Prestar serviços de qualidade, conforme suas atribuições, em consonância com as normas estabelecidas pela direção dos Centros e Casas;
- V. Manter a supervisão e acompanhamento dos serviços e ações desenvolvidas;
- VI. Fornecer material de expediente e demais materiais de consumo para a operacionalização dos serviços;
- VII. Garantir a manutenção da equipe técnica, bem como a quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, sempre que possível;
- VIII. Cientificar seus membros e/ou servidores do dever de portar identificação funcional de seu órgão de origem durante o horário de expediente;
- IX. Comunicar formalmente à Direção dos Centros e Casas sobre qualquer mudança no horário do expediente das atividades, bem como alteração na Coordenação das mesmas;
- X. Responsabilizar-se por eventuais danos no mobiliário e equipamentos cedidos pela **SECRETARIA** para o desenvolvimento das atividades;
- XI. Zelar pelo(s) prédio(s), bem como pelo mobiliário e equipamentos disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA

- DA PUBLICIDADE -

Fica vedada a qualquer das partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo Único – Fica vedada, ainda, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA SEXTA

- DA PROTEÇÃO DE DADOS -



As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **TERMO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo Único – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partes:

I. Observar que apenas será possível, sem prévia instrução e aprovação, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este **TERMO** mediante garantia de que o terceiro está vinculado por um contrato escrito com o partícipe cedente contendo as mesmas obrigações previstas no presente **TERMO**, sob pena de responsabilização.

II. Nos casos de obtenção de dados compartilhados, por qualquer meio, para fins de pesquisas, garantir a não utilização de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudononimizados;

III. Cumprir, a todo o momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, os outros partícipes em situação de violação do Sistema Nacional de Proteção de Dados, responsabilizando-se o partícipe que, por seus atos ou omissões, a que der causa por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à violação da legislação vigente;

IV. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **TERMO** no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção destes, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados, enquanto necessária sua utilização, garantindo-lhes o sigilo devido;

V. Comunicar ao outro partícipe, o mais breve possível, pelos meios de contato previstos no presente **TERMO**, eventual solicitação de informações provenientes de terceiros afeta aos dados obtidos em decorrência da execução deste ajuste, bem como a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DOS RECURSOS-

O presente **TERMO** não envolve repasse de recursos.

Parágrafo Primeiro – Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e atribuições na execução deste **TERMO**, não resultando em qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro.

CLÁUSULA OITAVA



- DA VIGÊNCIA -

O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do presente **TERMO**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a formalização de prévio Aditamento.

Parágrafo único - Este instrumento poderá ser alterado durante a sua vigência desde que haja mútuo entendimento entre os partícipes visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, sendo expressamente vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA NONA

- DO PESSOAL -

Em qualquer situação, os profissionais envolvidos no exercício das atividades decorrentes deste **TERMO** permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias.

Parágrafo único - Não se estabelece, em decorrência deste **TERMO**, em hipótese alguma, qualquer direito ou vínculo empregatício entre as partícipes, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, sendo que cada partícipe é integral e exclusiva responsável pelo pagamento de quaisquer valores referentes às folhas de seus empregados ou servidores envolvidos nas atividades decorrentes desta parceria, sejam verbas salariais, impostos, contribuições, ou ainda condenações trabalhistas oriundas de ações judiciais movidas por seus funcionários ou ex-funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA

- GESTÃO -

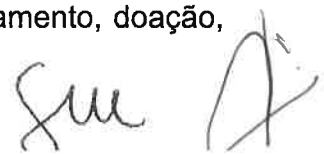
As Partícipes indicarão por meio de correspondência os respectivos gestores do presente **TERMO**, cabendo a estes estabelecer os procedimentos necessários ao bom desenvolvimento deste, bem como responder pela administração do mesmo;

Parágrafo único - Os gestores poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- ANTICORRUPÇÃO -

Para a execução deste **TERMO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -

O presente **TERMO** poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias e, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas poderá ser rescindido pelo partícipe prejudicado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - As atividades/trabalhos que estiverem sendo desenvolvidos e que tiverem prazo de conclusão fixado para após a data da denúncia ou de encerramento do prazo de vigência do **TERMO** não serão interrompidos, desenvolvendo-se sua execução até o final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- DA PUBLICAÇÃO –

Este **TERMO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- DAS COMUNICAÇÕES –

Todas as comunicações relativas a este **TERMO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas eletronicamente.

§1º – As comunicações físicas dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§2º – As comunicações físicas dirigidas à **SECRETARIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró n. 119, Centro - CEP 01009-000 – São Paulo/SP, aos cuidados do Gabinete.

§3º – As alterações dos meios de comunicação previstas nesta Cláusula de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas.

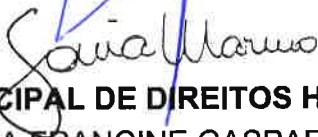
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- DO FORO -

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **TERMO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, formalizando a intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR


SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
SONIA FRANCINE GASPAR MARMO



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 19/09/2023, às 13:57, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0609452** e o código CRC **2D1CC6F5**.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0006336

DPAI ASCOV - 0609452v8



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COOPERAÇÃO

1. PARCEIROS

- Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo

2. OBJETO

O estabelecimento de cooperação técnica mútua para manutenção do funcionamento de núcleos da Defensoria Pública nos Centros e Casas de Atendimento à Mulher na Cidade de São Paulo, proporcionando orientação jurídica e atuação processual e extraprocessual às vítimas de violência.

3. JUSTIFICATIVA

- Considerando a função institucional da Defensoria Pública de oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos;
- Considerando o disposto nos **artigos 245 da Constituição Federal**, que trata da responsabilidade do Poder Público pela assistência aos herdeiros e dependentes de pessoas vitimadas por crime doloso, e **278, incisos V e VI da Constituição Estadual**, que determina a responsabilidade do Poder Público pela criação, instalação e manutenção de serviços de prevenção à violência e de núcleos de atendimento a vítimas de violência, que prestem atendimento jurídico, psicológico e social, focado a partir da nova política de municipalização.
- Considerando as recomendações do **Programa Nacional de Direitos Humanos**, criado pelo Dec. Fed. nº 7.037/09, de 21.12.09 e do **Programa Estadual de Direitos Humanos** (itens 106, 107 e 108), instituído pelo Dec. Est. nº 42.209, de 15.9.97.
- Considerando a **Lei Estadual 10.354** de 25.08.99 que dispõe sobre a proteção e auxílio às vítimas da violência.
- Considerando, finalmente, que desde o ano de 2018 a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo vem mantendo uma parceria, por meio da celebração de Termo de Cooperação Técnica, para a realização de atendimento jurídico às vítimas de violência atendidas pelos Centros e Casas de Atendimento à Mulher na Cidade de São Paulo.

4. OBJETIVO

Garantir a assistência jurídica gratuita e integral às vítimas de violência atendidas nos Centros e Casas de Atendimento à Mulher na Cidade de São Paulo, utilizando de recursos humanos, didático-pedagógicos, físicos e materiais apropriados, inclusive, quando necessário, por mecanismos não presenciais.

5. EXECUTORES

- Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E DE SUA FORMA DE EXECUÇÃO

A Defensoria Pública realizará atendimento nos Centros e Casas de Atendimento à Mulher na cidade de São Paulo, em regime de plantão, com um/a único/a Defensor/a por plantão, cuja carga horária e periodicidade serão estabelecidas através de instrumento específico para cada unidade do CCM, podendo ser alterado quando de sua execução, de forma a compatibilizá-lo com a necessidade de cada localidade, devendo ser garantido o atendimento por mecanismos não presenciais quando necessário.

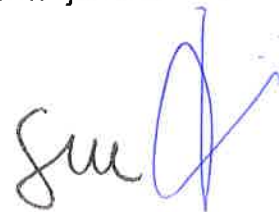
A atuação dos/as Defensores/as Públicos/as nos respectivos Centros e Casas de Atendimento à Mulher envolverá as seguintes atividades, bem como outras a serem detalhadas através de Ato da Defensoria Pública:

I – Orientação jurídica e atuação extraprocessual - disponibilização de Defensores/as Públicos/as para oferta de orientações jurídicas, aplicação, quando identificada à possibilidade, de meios alternativos de solução de conflitos (tais como mediação e conciliação) às mulheres vítimas de violência, sendo possibilitado o atendimento inclusive por meio de mecanismos não presenciais;

II – Educação em direitos - participação dos/as Defensores/as Públicos/as, inclusive por meio não presencial, quando o caso na realização de cursos, seminários, oficinas, palestras e demais atividades que tenham como escopo a educação em direitos;

III – Atuação no âmbito judicial - disponibilização de Defensores/as Públicos/as para propositura das medidas judiciais, quando for caso de ajuizamento de demanda, sem prejuízo do encaminhamento dos/as usuários/as, quando o caso, diretamente aos canais de atendimento da Defensoria visando o prosseguimento do atendimento.

IV - Cumprimento dos procedimentos para atendimento jurídico nos Centros de Referência (Anexo II).



6.1. Plantões de atendimento

Os plantões de atendimento serão destinados especialmente:

- a) à orientação jurídica às mulheres em situação de violência;
- b) ao encaminhamento para os demais órgãos da Defensoria Pública do Estado, no caso de necessidade de acompanhamento ou de propositura de ações judiciais, sendo que competirá aos defensores públicos plantonistas ingressar com as medidas protetivas de urgência da lei 11.340/06, bem como com as ações cautelares urgentes e ainda preparar as declarações iniciais preparatórias de ações na área de direito de família, tais como separações, divórcios, alimentos, guarda, investigação de paternidade, busca e apreensão etc.;
- c) à participação, caso possível, nas instâncias de conciliação e mediação;
- d) à participação, caso possível, em todas as atividades relacionadas à educação de direitos realizadas pelos Centros e pelas Casas de Atendimento à Mulher.

6.2 Local de atuação

Os plantões de atendimento ocorrerão nas unidades dos Centros abaixo relacionados e demais Centros que forem criados durante a vigência do Termo de Cooperação, primando pela comunicação por intermédio das representações constituídas e pelos meios estabelecidos na Cláusula Décima Quarta do instrumento da parceria. A inclusão ou exclusão do atendimento em alguma unidade poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato interno da Defensoria Pública.

- a) Casa Eliane de Grammont – Rua Doutor Bacelar n. 20, Vila Clementino;
- b) Casa Brasilândia - Rua Silvio Bueno Peruche n. 538, Vila Brasilândia
- c) Centro de Referência da Mulher 25 de Março – Rua Libero Badaró n. 137, 4º. Andar, Centro;
- d) Centro de Referência da Mulher Maria de Lourdes Rodrigues – Rua Luiz Fonseca Galvão, 145 – Capão Redondo;
- e) Centro de Cidadania da Mulher de Capela do Socorro – Rua Professor Oscar Barreto Filho n. 350, Parque América/Grajaú;
- f) Centro de Cidadania da Mulher de Itaquera – Rua Ibiajara n. 495, Parada XV;
- g) Centro de Cidadania da Mulher de Perus – Rua Joaquim Antonio Arruda n. 74, Perus;
- h) Centro de Cidadania da Mulher de Parelheiros – Rua Terezinha do Prado Oliveira n. 119, Jardim Novo Parelheiros;
- i) Centro de Cidadania da Mulher de Santo Amaro – Praça Salim Farah Maluf s/n, Santo Amaro;
- j) Casa Ser Dorinha - Rua Dr. Guilherme de Abreu Sodré n. 485, Conjunto Prestes Maia, Cidade Tiradentes.

Para o desenvolvimento das atividades nos Centros acima descritas, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, disponibilizarão os seguintes recursos físicos:

- a) Espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em mini salas de atendimento;

- b) Mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;
- c) Equipamentos de informática, tais como impressoras, computadores microfones e webcams, devendo estes ter acesso à rede mundial de computadores (internet) em qualidade suficiente para assegurar atendimentos e participação dos/as Defensores/as Públicos/as de maneira não presencial/eletrônica;
- d) Linha telefônica e aparelho;
- e) Material de uso diário tais como folhas de sulfite, canetas, etc.

7. PUBLICO ALVO

Mulheres vítimas de violência doméstica.

8. FASES

	1ºANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Etapa 1: IMPLANTAÇÃO	X				
Etapa 2: DIVULGAÇÃO	X	X	X	X	X
ETAPA 3: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS	X	X	X	X	X

Haverá, sempre que possível, a oferta de curso de capacitação e sensibilização em direitos da mulher, relações de gênero, violência doméstica e familiar, atendimento humanizado da mulher em situação de violência, lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, cuja programação e conteúdo serão elaborados conjuntamente pelos partícipes.

9. PRAZO

O Termo de Cooperação vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a formalização de prévio Aditamento.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR
Defensor Público-Geral



Sônia Marmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
SONIA FRANCINE GASPAR MARMO



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 19/09/2023, às 13:57, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0609477** e o código CRC **63D995E0**.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0006336

DPAI ASCOV - 0609477v4



ANEXO II

Procedimentos para o atendimento jurídico da Defensoria Pública nos CCM.

Recebimento e registro dos casos

1. Receber e organizar, por meio do coordenador dos/as Defensores/as, os/as usuários/as encaminhados/as pela equipe do CCM para atendimento jurídico.
2. Realizar o primeiro contato telefônico com o usuário **no prazo máximo de sete dias** após o recebimento do caso, agendando atendimento pessoal e individual, presencial ou remoto (por Smartphone ou Plataformas de vídeo chamadas como TEAMS ou análoga), a não ser que o usuário não queira ou não possa nesse momento.
3. Registrar o atendimento presencial no livro de atendimentos, localizado na recepção do Centro, constando informações como: nome do usuário, data e hora do atendimento, tipo de atendimento e assinatura do usuário.
4. Registrar o atendimento presencial na folha de frequência do usuário, localizada na contracapa do prontuário, constando informações como: data e tipo do atendimento, nome do usuário atendido e sua presença (P) ou falta (F).
5. Registrar as informações jurídicas no Formulário de Acolhimento localizado no prontuário do usuário, em pasta própria.
6. Registrar em planilha própria, a ser compartilhada pelas representações indicada na Cláusula Sétima, a data do atendimento, número DOL, nome do/a usuário/a, tipo de violência sofrida, data do fato, demanda apresentada, providência adotada, pendência e defensor/a responsável, e, uma vez por mês, compartilhar essa planilha à Coordenação do CCM.

Acompanhamento dos casos

7. Formular um plano de trabalho que atenda as demandas jurídicas do/a usuário/a do CCM, definindo prioridades e possibilidades, esclarecendo, orientando e informando sobre as questões jurídicas pertinentes.
8. Quando for o caso, encaminhar o usuário para ser assistido pela Defensoria Pública do Estado, informando-o sobre as condições de ingresso e acompanhamento de eventuais ações judiciais pela Defensoria, e que o atendimento jurídico pertinente será realizado pelo/a Defensor/a Público/a competente.
9. Acompanhar o usuário, sempre que possível, em audiências, oitivas, reuniões e outros

guc



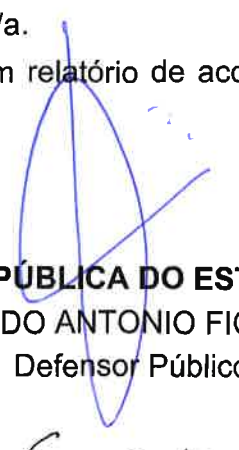
procedimentos pertinentes à área jurídica.

10. Informar o/a Defensor/a Público/a suplente e a equipe de referência sobre os atendimentos e encaminhamentos realizados.
11. Participar da construção da rede de apoio jurídico para os usuários, bem como em atividades e eventos promovidos pelo CCM que tenham como escopo a educação em direitos.
12. Participar, através de escala elaborada pelo/a Defensor/a Coordenador/a, de reuniões com a equipe do CCM para a discussão de casos, o aprimoramento técnico dos atendimentos e o planejamento de atividades pertinentes, inclusive quando realizado por mecanismos não presenciais.
13. Excetuando-se as reuniões, a participação do/a Defensor/a em atividades fora do seu dia de plantão não é obrigatória, e dependerá de sua disponibilidade.
14. Comunicar ao/a usuário/a o encerramento de seu caso, preferencialmente em atendimento presencial ou, quando o caso, por mecanismo não presencial, elaborar relatório de encerramento e informar a equipe de referência do respectivo encerramento.
15. Informar previamente a equipe de referência, e sempre que possível o/a usuário/a, sobre seu desligamento ou ausência da instituição por motivo de doença, férias ou encerramento de seu período de atuação.
16. Por questão de segurança e para garantia do sigilo dos atendimentos, a todos/as os/as profissionais que atuam no CCM são proibidos:
 - a) Informar dados pessoais para contato;
 - b) Realizar atendimento em local diverso das salas de atendimento, quando presencial;
 - c) Realizar atendimento aos/às usuários/as do Centro fora das dependências da unidade do CCM;
 - d) Ofertar atendimento em local não reservado, quando telepresencial.

· Relatórios

17. Elaborar, mensalmente, um relatório de atividades em que constem os atendimentos realizados por cada Defensor/a.
18. Elaborar, trimestralmente, um relatório de acompanhamento de cada caso, detalhando a sua situação jurídica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR
Defensor Público-Geral


SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
SONIA FRANCINE GASPAR MARMO



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 19/09/2023, às 16:12, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0609484** e o código CRC **A34B23B4**.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0006336

DPAI ASCOV - 0609484v3

gme

